

**Comentários Preliminares do CNADS**  
**ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa**  
**Operacional das Pescas 2007-2013**

Por solicitação da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, foi o CNADS chamado a pronunciar-se sobre o documento correspondente à Versão de Trabalho, com data de Maio de 2007, a que corresponde o **Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional das pescas para o período de 2007-2013**.

Tendo como Relator o Conselheiro António Domingos Abreu, foram elaborados, com carácter preliminar, os presentes **Comentários** que, após apreciação na Reunião Ordinária do CNADS de 12 de Junho de 2007, foram aprovados por unanimidade.

O documento em apreço corresponde a uma primeira fase da AAE, na qual se delimita o âmbito da mesma, identificando os respectivos objectivos e metodologia, enquadrados no respectivo quadro de referência. A par deste enquadramento é, também, nesta fase que se propõem e aprovam os indicadores a utilizar para cada um dos factores de avaliação.

Nos termos da Directiva 2001/42/CE, do Relatório Ambiental deverá constar uma identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano ou Programa e das suas **alternativas razoáveis**. Esta exigência prende-se com:

- i) o objectivo da Directiva de assegurar que todos os efeitos significativos são tomados em consideração antes da aprovação do Programa (o conhecimento das **alternativas razoáveis existentes** permite avaliar se estes efeitos são evitáveis ou não no respeito pelo cumprimento dos objectivos do Programa), e com
- ii) o requisito de informar as autoridades e o público relevantes acerca das **alternativas razoáveis existentes**, bem como dos respectivos efeitos ambientais.

O enquadramento proposto ao nível dos objectivos e metodologia afigura-se ambicioso, embora compatível com os princípios que devem prevalecer num exercício desta natureza. Com efeito, a AAE pode e deve constituir, não só uma análise da sustentabilidade ambiental do Programa, mas também uma contribuição decisiva para a integração da vertente ambiental nos vários domínios de organização e funcionamento do mesmo.

A metodologia geral proposta, superada que seja a prévia apresentação, análise e avaliação de alternativas que possa informar a consulta das autoridades e do público relevantes, apresenta-se coerente e bem organizada, nomeadamente distinguindo as suas diferentes fases e identificando de

forma objectiva as tarefas e produtos esperados associados a cada uma dessas fases. Contudo, não é muito clara a forma como se pretende fomentar e assegurar uma ampla discussão e participação pública, essencial para credibilização e sucesso na fase operativa.

Igualmente se releva a preocupação de “referenciar” o Programa com os mais importantes processos nacionais e comunitários em curso relacionados com a temática das pescas e conexos.

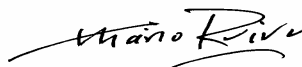
Relativamente à avaliação proposta, é manifesta a preocupação em incluir todos os temas ambientais elencados pela Directiva de AAE que devem ser alvo de avaliação<sup>(\*)</sup>. As matrizes propostas para a análise integrada desses factores com os domínios de organização do Programa apresentam coerência susceptível de gerar informação consistente em termos de análise de impactes.

Já quanto aos **indicadores**, o Conselho considera ser necessário rever alguns dos propostos, para que os mesmos possam dar corpo à ambição e coerência desejadas. Um exemplo dessa necessidade é o caso do indicador correspondente ao factor Governança. Aceitam-se e subscrevem-se os objectivos propostos, nomeadamente o estímulo à participação das populações e comunidades piscatórias na governação do sector, tal como se aceita a aplicação dos princípios preconizados pelo *Livro Branco da União Europeia sobre Governança*, e até mesmo a contribuição que estas práticas possam vir a dar no âmbito da implementação de Agendas 21 Locais. Mas, não se afigura que a avaliação do cumprimento destes objectivos se possa fazer apenas mediante a contabilização do número de Agendas 21 Locais aprovadas, também, devido à exiguidade do seu número em zonas ribeirinhas.

Os indicadores propostos para os sectores da biodiversidade e sistemas aquáticos marinhos e costeiros sobrepõem-se, em certa medida, tornando pouco clara e objectiva a sua utilização (v.g. a utilização de áreas protegidas nos dois domínios, como se o facto de pertencer à Rede Natura 2000 constitua um factor de distinção em termos operacionais e de objectivos entre áreas protegidas).

O indicador “uso do solo em zonas costeiras” carece de ser explicitado. De outra forma não é entendível o que se vai medir, como e a que objectivo sectorial corresponde.

O Presidente



Mário Ruivo

---

<sup>(\*)</sup> Cfr. “Comentários do CNADS sobre “*Relatório de Factores Críticos de Avaliação Ambiental Estratégica* das propostas de Programas Operacionais, no âmbito do QREN (200-2013) e Directiva Europeia (2001/42/CE)”, aprovados em 21-09-2006; e “Parecer do CNADS sobre a Avaliação Ambiental Estratégica do Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013 de Portugal-Continente”, aprovado em 18 de Janeiro de 2007 – [www.cnads.pt](http://www.cnads.pt)